PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 48, DE 8 DE MAIO DE 2019.

Altera o art. 155, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 155, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. O servidor terá direito ao gozo de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1° As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias úteis, cada um.

§ 2° O parcelamento do gozo de férias, previsto no parágrafo anterior, dependerá de requerimento formal do servidor e estará condicionado ao interesse da Administração.

§ 3° No caso de parcelamento do gozo de férias, o servidor receberá o adicional de 1/3 (um terço) no momento da fruição do maior período.

§ 4° Não poderá ser autorizado o gozo de novo período fruitivo de férias enquanto houver saldo remanescente.

§ 5° O servidor efetivo ou comissionado, que for dispensado da função gratificada ou exonerado do cargo em comissão, terá direito a perceber a título de férias, conforme a média simples das remunerações que percebeu nos últimos 12 (doze) meses.

§ 6° A concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, e observar-se-á, quando necessário, a fruição e o pagamento proporcional de acordo com o período aquisitivo."(NR)

Art. 2° a Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, passa a viger acrescida do art. 155-A, com a seguinte redação:

"Art. 155-A. Anualmente, será organizada escala de férias dos servidores municipais, no âmbito de cada Secretaria Municipal, Gabinete do Prefeito e órgãos administrativos da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade do serviço."

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de maio de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal